Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 437

Alterada P/ Lei 587

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as disposições previstas nos artigos 1, 2, 4 e seus parágrafos; 3, 8 e parágrafo 4º do artigo 11; e 20, da Lei nº 55, de 22 de Novembro de 1948, que institui o regulamento para o funcionamento das feiras-livres, prevalecendo os artigos subsequentes desta lei e os não revogados da lei nº 55/48.

Parágrafo único - Ficam revogadas as tabelas anexas às leis nos. 48 e 55, respectivamente, de 10.11.48 e 22.11.48, prevalecendo a tabela anexa a esta lei.

Artigo 2º - As feiras funcionarão, diàriamente, e em lugares determinados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as seguintes exigências:

587

a) é proibido o funcionamento das feiras-livres em dias feriados e nos considerados santos de guarda;e

b) ficam vedadas as instalações das feiras-livres nas vias, praças e logradouros públicos, pelas quais transitem bondes ou ônibus.

Artigo 3º - O Impôsto de Indústrias e Profissões será arrecadado de acôrdo com a tabela anexa.

Artigo 4º - Além do Impôsto de Indústrias e Profissões - tabela anexa - e a taxa de localização, fica o feirante sujeito ao pagamento dos seguintes tributos: